



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO

Edição de 15 / 12 / 09

LEI Nº 1752

Jornal BOLETIM OFICIAL
Nº 255 PÁG. 09

Súmula: Altera artigos da lei 1.621 de 30.08.2007 e dá outras providencias.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º. Os artigos 4º e 6º da Lei 1.621 de 30 de agosto de 2007 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

Parágrafo único. Equiparam-se a infrator:

- a) os encarregados da execução das leis, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator;
- b) A pessoa jurídica em razão da ação ou omissão de seus prepostos;

Art. 6º.....

§ 3º. O infrator que estiver em débito pecuniário de multa ou de outros tributos municipais, desde que a dívida se torne líquida, certa e exigível, não poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com o Município, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de quaisquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal. Não podendo também obter ou renovar licenças e alvarás de localização e funcionamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

§ 4º. A proibição de obter ou renovar licenças e alvarás de localização e funcionamento, prevista no parágrafo anterior aplica-se ao agente que realizou a conduta vedada pessoa física ou jurídica, respondendo a jurídica pelos atos de seus prepostos

§ 5º. As multas inadimplidas decorrentes de desatendimento as normas estabelecidas na lei 1.635 de 31.10.2007 (Código de Obras) constituir-se-ão em ônus gravando o imóvel, independentemente de quem a tenha praticado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

Eros Damilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município